



15351725



08026.000463/2021-28



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, sala 224, - Bairro Zona Cívico-Administrativa

Brasília - DF, CEP 70064-900

Telefone: 6120259116 / 7530 / 3394 / 9433 - <https://www.justica.gov.br>

Acordo de Cooperação Técnica Nº 3/2021/SENAJUS/SNAS

Processo Nº 08026.000463/2021-28

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO DA
CIDADANIA E O MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E SEGURANÇA
PÚBLICA, QUE TEM COMO
OBJETO ESTABELECEM AÇÕES DE
FORTALECIMENTO DA POLÍTICA
NACIONAL DE
ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO
DE PESSOAS (DECRETO Nº
5.948/2006).**

A UNIÃO, por intermédio, do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA** com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, Brasília/DF, CNPJ 05.526.783/0001-65, doravante denominado MC, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ADJUNTO** **ALEXANDRE REIS DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] - SSP/BA e do CPF nº [REDAZIDO], com delegação de competência estabelecida pelo art. 7º da Portaria do Ministério da Cidadania nº 305, de 2020, e o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** doravante denominado MJSP, com sede na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, 2º andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.394.494/0001-36, neste ato representado

pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA** CLAUDIO DE CASTRO PANOEIRO, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] - SSP/RJ e do CPF nº [REDACTED], com delegação de competência estabelecida pelo art. 5º da Portaria do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 1.429, de 3 de novembro de 2020, doravante denominados Partícipes, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.031664/2021-00 e 08026.000463/2021-28, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e assistência mútua entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA (SENAJUS), e o Ministério da Cidadania, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SNAS), vinculada à Secretaria Especial de Desenvolvimento Social (SEDS), para o desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas nos termos do Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

3.1. Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente Acordo de Cooperação Técnica, no âmbito de suas atribuições, a atuar em colaboração na execução das seguintes ações:

3.1.1. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.1.2. designar, no prazo de vinte dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

3.1.3. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.1.4. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.5. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

- 3.1.6. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.7. realizar ações, projetos ou campanhas de mobilização para o enfrentamento do tráfico de pessoas;
- 3.1.8. obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- 3.1.9. promover treinamentos e compartilhamento de metodologias de trabalho;
- 3.1.10. compartilhar dados e informações sobre tráfico de pessoas;
- 3.1.11. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- 3.1.12. promover a divulgação das ações relacionadas a este Acordo.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DE CADA PARTICÍPE

- 4.1. Constituem responsabilidades da **SENAJUS**:
 - 4.1.1. ofertar conteúdo de curso de capacitação autoinstrucional para a formação dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) na temática de tráfico de pessoas, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS;
 - 4.1.2. fornecer informações visando subsidiar o atendimento de vítimas do tráfico de pessoas;
 - 4.1.3. compartilhar dados e documentos que auxiliem a realização de ações preventivas; e
 - 4.1.4. facilitar o intercâmbio de boas práticas e informações entre os atores da rede ampliada de enfrentamento ao tráfico de pessoas.
- 4.2. Constituem responsabilidades da **SNAS**:
 - 4.2.1. hospedar e disseminar o curso de capacitação à distância para a formação dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social na temática de tráfico de pessoas e migrações ofertado pela SENAJUS;
 - 4.2.2. disponibilizar base de dados e relatórios estatísticos relacionados ao tráfico de pessoas, nos moldes previstos no Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
 - 4.2.3. colaborar com informações sobre a implementação e

monitoramento das ações de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

4.2.4. desenvolver ações para identificação de situação de vulnerabilidades relacionadas ao tráfico de pessoas; e

4.2.5. auxiliar na promoção de ações informativas e preventivas sobre tráfico de pessoas, articulando especialmente com o Ministério da Economia e Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1. No prazo de 20 (vinte) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará gestores responsáveis para gerenciar a parceria.

Subcláusula primeira. Competirá aos gestores designados zelar pelo fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajustado entre as partes.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que

poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

9. CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV - por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

10.1.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; ou

10.1.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

11.1. Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades

que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

Subcláusula única. A quebra de sigilo das informações disponibilizadas por meio deste Acordo, fora as hipóteses expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, cíveis e administrativas vigentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS INTELECTUAIS

12.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este Acordo será publicado pela SENAJUS, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes, inclusive em formato acessível, a fim de permitir o seu conhecimento por pessoas com deficiência, em obediência à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 9.784, de 1999, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília DF, na data da assinatura.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA Secretário Especial do Desenvolvimento Social Adjunto	CLAÚDIO DE CASTRO PANOEIRO Secretário Nacional de Justiça
---	---

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Ligia Neves Aziz Lucindo

Qualificação: Diretora do Departamento de Migrações

2. Nome: Danyel Iório de Lima

Qualificação: Diretor Substituto do Departamento de Proteção Social Especial



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Castro Panoeiro, Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 28/07/2021, às 15:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Danyel Iório de Lima, Usuário Externo**, em 29/07/2021, às 12:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ligia Neves Aziz Lucindo, Diretor(a) do Departamento de Migrações**, em 29/07/2021, às 15:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Reis de Souza, Usuário Externo**, em 30/07/2021, às 13:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificado [REDACTED] e o código [REDACTED]

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.